



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
FACULDADE DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I	3
DAS DENOMINAÇÕES.....	3
CAPÍTULO II	3
DO CORPO DOCENTE.....	3
CAPÍTULO III	5
DOS DEVERES PROFISSIONAIS.....	5
CAPÍTULO IV	6
DO PROCESSO DISCIPLINAR DOCENTE.....	6
CAPÍTULO V	6
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	6
CAPÍTULO VI	6
DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO VII	8
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	8
CAPÍTULO VIII	9
DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS DISCENTES.....	9
CAPÍTULO IX	9
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES AOS DISCENTES.....	9
CAPÍTULO X	12
DO USO DO PORTAL DA FAMA NA INTERNET.....	12
CAPÍTULO XI	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A FAMA – Faculdade da Amazônia — imbuída dos deveres e inspirados nos valores da EDUCAÇÃO conforme as leis que a regem; com base nos ditames de seu Estatuto e Regimento; fiel à tradição cristã, marca do seu fundador e; consolidada nas conquistas de cidadania, frutos de depurada consciência humanística — faz vigorar o presente CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA que objetiva o aprimoramento de sua Comunidade Acadêmica, pois “alguns valores, como solidariedade, honestidade, justiça, ausência de preconceitos, fé e paz, não se defendem nem se ensinam senão com a própria prática diária, com a correção do comportamento. É o exemplo, e não a palavra, seu condutor”. Forjem-se, pois, caracteres, surjam significativos exemplos entre dirigentes, funcionários, professores e alunos!

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES

Art. 1º Entende-se por docentes todas as pessoas contratadas para exercerem o magistério superior, as atividades de pesquisa, de extensão e também os que ocupam cargos de administração acadêmica de qualquer unidade administrativa da FAMA.

Art. 2º Entende-se por discentes todas as pessoas matriculadas regularmente na condição de estudante de graduação e pós-graduação na FAMA.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 3º. O docente, por sua natureza de produtor/repassador de conhecimentos e formador de profissionais de nível superior, deve mostrar uma conduta compatível com os padrões morais consagrados para uma sociedade estável.

Por isso, do docente da FAMA, espera-se que:

- I. Preserve a honra, a nobreza e a dignidade da profissão e zele por um caráter adequado aos padrões morais vigentes;
- II. Mantenha, no relacionamento com seus pares, discentes e corpo administrativo, um espírito de honestidade, atenção, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III. Zele por sua apresentação pessoal e representação profissional;
- IV. Empenhe-se diuturnamente em seu aprimoramento profissional, mantendo-se atualizado;
- V. Contribua para o aprimoramento da instituição FAMA em todos os sentidos: físico, intelectual e moral, somando esforços com a administração superior;
- VI. Estimule sempre a conciliação e evite desencontros suscitados por mal-entendidos nas lides letivas, com impasses geradores de disputas além dos muros acadêmicos;
- VII. Trate os discentes, pessoal técnico-administrativo, bem como o pessoal de serviços gerais com deferência e cortesia, preferindo sempre o diálogo e evitando atitudes grosseiras no trato com assuntos retóricos;
- VIII. Quando ouvido, aconselhe o discente a evitar atritos com docentes e colegas no sentido de anular situações propícias a manutenção de conflitos;
- IX. Seja um incentivador, conscientizador e divulgador dos direitos de cidadania;
- X. Mostre coerência nas ideias, atitudes e conduta;
- XI. Domine a área de conhecimentos que representa na Instituição, tornando-se fonte a inspirar seguidores;
- XII. Contribua com valores de sua personalidade para que o ambiente acadêmico seja propício ao estudo e às pesquisas;
- XIII. Mantenha relacionamento amistoso e cortês com colegas, professores e demais personagens dos campi, sendo inadmissível qualquer demonstração de preconceito social, racial, político ou religioso;
- XIV. Exerça o magistério superior com desprendimento e competência;
- XV. Torne-se, na detenção dos conhecimentos específicos de sua área,

- merecedor da confiança dos colegas e do corpo discente;
- XVI. Proceda de modo a que se torne merecedor de respeito e contribua para o prestígio da classe;
- XVII. Identifique-se com os melhores agentes de marketing anônimos ou não da Instituição para, conjugando forças, divulgar seus aspectos positivos;
- XVIII. Fuja da aparência do mal, não se deixando confundir com os que praticam atos condenados pela sociedade.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES PROFISSIONAIS

Art. 4º. Por força de suas responsabilidades éticas, o professor universitário deve estar integrado nas suas obrigações profissionais, e apresentar-se como:

- I. Adequadamente preparado para o tema a ser apresentado e/ou discutido em aula, incluindo documentação necessária quando for o caso;
- II. Coerente na aplicação das notas a serem atribuídas ao discente;
- III. Preciso e justo na aplicação dos critérios adotados para julgamento dos trabalhos de verificação da aprendizagem, evitando a geração de dúvida ou desconfiança já que a FAMA dá ênfase ao desenvolvimento de um espírito crítico e inquiridor no aluno com vistas na doutrina dos direitos humanos;
- IV. Cumpridor de prazos, passando ao setor próprio, nunca a destempo, as pautas de notas e de frequências;
- V. Pronto a relacionar-se adequada e harmonicamente com a área administrativa, não criando obstáculos às determinações ocasionais surgidas para o bom andamento dos trabalhos de ordem geral da Universidade;
- VI. Disposto a prender-se, sempre, dentro do possível, aos assuntos curriculares previstos para a boa assimilação pelos discentes dos conhecimentos pertinentes a sua área profissional;
- VII. Pontual e assíduo;
- VIII. Forjador do aprimoramento da vocação holística do ambiente acadêmico;
- IX. Estimulador da conciliação, prevenindo-se, através de paciente diálogo,

contra a constituição de litígios;

- X. Prevenido, nunca vinculando seu nome a movimentos manifestamente duvidosos.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOCENTE

Art. 5º. No processo administrativo disciplinar dar-se-á ao professor acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 6º. É considerada infração disciplinar, sujeito a sanções:

- I. Deixar de cumprir, no prazo preestabelecido, determinações emanadas dos setores da Administração Acadêmica ou Reitoria, depois de notificado;

Pena: demissão por justa causa.

- II. Incidir reiteradamente em erros que evidenciem inépcia profissional;

Pena: demissão simples por não correspondência aos ideais da Instituição.

- III. Assumir conduta incompatível com a dignidade esperada de um educador;

Pena: advertência em primeira instância e, em caso de reincidência, demissão simples.

- IV. Tornar-se inidôneo para o exercício do magistério em termos éticos ou profissionais;

Pena: demissão simples.

- V. Praticar crime infamante;

Pena: demissão por justa causa.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 7.º O discente da FAMA manterá um clima de harmonia, companheirismo e ambiente propício à formação acadêmica, por isso que deve desenvolver/mostrar perfil, nos seus campi, caracterizado por:

- I. Manter relacionamento amistoso e cortês com colegas, professores e demais personagens dos campi, sendo inadmissível qualquer

- demonstração de preconceito social, racial, político ou religioso;
- II. Adotar conduta elegante e civilizada no trato com instalações sanitárias, móveis e utensílios da Instituição; repudiar ações de vandalismo com móveis, objetos, materiais de estudo e pesquisa, fazendo bom uso dos laboratórios, equipamentos, extintores e, em instalações sanitárias, mostrar asseio e limpeza;
 - III. Usar uma linguagem mais cuidada, adequada ao ambiente acadêmico, em evitando expressões chulas e medíocres, ampliando e selecionando seu repertório vocabular e seus recursos de expressão consentâneo com o nível intelectual acadêmico;
 - IV. Ser leitor assíduo de bons autores do nosso idioma, atento às formas de expressão, assimilando-as e as refletindo nas ações acadêmicas;
 - V. Reconhecer a importância profissional dos mestres, tratando-os com carinho e respeito;
 - VI. Reagir imediatamente contra a fraude ou tentativa de fraude escolar e considerando a “cola” como imoral e vergonhosa, prejudicial aos seus próprios interesses de futuro bom profissional da Instituição e da sociedade;
 - VII. Valorizar a conquista de seu diploma, que deverá traduzir sempre habilitação legal e capacidade reconhecida, resultantes de muita dedicação aos estudos e da utilização adequada da sua inteligência;
 - VIII. Ser exigente consigo mesmo e com seus colegas e mestres no que tange à qualidade de vida acadêmica, fazendo sempre bom uso do tempo destinado aos estudos, não incorrendo em falhas que dificultem o bom andamento das aulas, das atividades auxiliares e das bibliotecas da Instituição;
 - IX. Respeitar os colegas e desenvolver hábitos civilizados, de: moderação no falar, não fumar em recinto fechado, respeitando os que não fumam; não comparecer à Universidade alcoolizado ou drogado; em quaisquer dependências, veículos ou locais de aglomeração acadêmica da Universidade, não portar arma de fogo ou arma branca; não portar e, também, não distribuir material político-partidário em quaisquer dependências da Universidade; não realizar atividades de compra e venda de quaisquer produtos nas dependências da Faculdade; manter desligado

telefone celular e similares em sala de aula e acatar as proibições julgadas necessárias pelas autoridades acadêmicas;

- X. Agir com energia e segurança diante de colegas que erram, denunciando-os e mostrando-lhes as consequências do erro, evitando o comodismo da omissão;
- XI. Reivindicar, com decência e justeza, quaisquer direitos seus que julgar violados ou atendidos inconvenientemente, amparando-se no Regimento Geral da FAMA, Regimento de sua unidade ou neste Código;
- XII. Ser moderado e temperante quanto ao seu comportamento diante de autoridades públicas e da ordem vigente no país, evitando atitudes contrárias às tradições religiosas e ao embasamento da nacionalidade brasileira;
- XIII. Demonstrar simpatia e camaradagem com professores, administradores e pessoal de apoio, respeitando as funções por eles exercidas, compreendendo-as como necessárias à ordem acadêmica, administrativa e disciplinar do cotidiano da IES.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 8.º O discente, ser humano a ser formado, moldado e habilitado para assumir as responsabilidades pertinentes à profissão que escolheu, deve estar apto a assimilar qualidades, não só técnicas, mas também morais, sociais e intelectuais próprias de um profissional de nível superior. Isto importa em deveres, daí que um discente, nos campi da FAMA devem, confirmadamente:

- I. Manter hábitos saudáveis de moral, honradez e nobreza de atitudes para com seus professores, pessoal da área administrativa e de apoio;
- II. Relacionar-se com colegas e professores transmitindo-lhes espírito de honestidade, atenção, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- III. Zelar por sua apresentação pessoal;
- IV. Respeitar e preservar o ambiente físico da Instituição;
- V. Ter certeza de seus direitos e mas, antes de apelar para autoridades superiores inter e extra-campi, buscar, através de contatos com pessoas envolvidas, solução para as questões dúbias, evitando, assim, desgastes

desnecessários;

- VI. Cumprir, incondicionalmente, seus deveres de aluno no que tange a compromissos curriculares, como trabalhos e provas, estritamente dentro das datas previamente fixadas;
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pelas autoridades acadêmicas e professores do curso de todas as ações desenvolvidas nos campi da FAMA;
- VIII. Respeitar as normas definidas em editais, portarias, avisos e resoluções expedidos pelos diversos níveis administrativos da Universidade;
- IX. Divulgar a Instituição ressaltando seus pontos positivos;
- X. Empenhar-se na fixação de habilidades profissionais no âmbito da Universidade ou na de outras unidades de ensino superior;
- XI. Contribuir para o bom conceito da Instituição em todos os sentidos, físico, intelectual e moral perante a sociedade;
- XII. Preservar o bom nome da Instituição com atitudes positivas;
- XIII. Ouvir, dialogar e, se for o caso, percorrer todas as instâncias internas, regimentalmente amparado, antes de tomar qualquer atitude judicial contra a Instituição;
- XIV. Estudar sempre adequadamente com vistas em demonstrar competência e clareza no domínio dos conhecimentos recebidos pertinentes a sua área de estudo.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art. 9.º No processo administrativo disciplinar dar-se-á ao aluno acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES AOS DISCENTES

Art. 10.º. Constitui infração disciplinar, passível de sanções, o discente que:

- I. Cometer fraudes, “comprar” ou emprestar-se trabalhos de terceiros para satisfazer a deveres curriculares, usar o artifício da “cola”.

Pena: perda da nota auferida, sem chances de nova prova ou reapresentação de trabalho;

- II. Em prova ou trabalhos monográficos e de pesquisa, adotar como suas

expressões ou trechos de autores pesquisados, isto é, transcrever literalmente excertos alheios sem as devidas referências;

Pena: anulação da prova ou trabalho escrito com atribuição de grau zero, ou perda da nota auferida; nova prova ou reapresentação do trabalho, dando mostras de recuperação do comportamento ético com atitudes de acato às advertências.

III. Cometer fraude contra a Instituição, clonando, rasurando, emitindo falsa assinatura de autoridade em documentos acadêmicos de comprovação ou credenciais, como: históricos, declarações, certificados, diplomas e quaisquer outros que não reproduzam a veracidade dos fatos;

Pena: invalidação radical do objeto da fraude, tornando-se o autor passível de responder judicialmente pela transgressão se assim o decidir a Comissão de Inquérito para tal designada, e, quando se tratar de fraude documental de processo de transferência entre instituições, cancelamento de registro institucional e supressão definitiva do vínculo acadêmico com o curso em que esteja matriculado.

IV. Pichar, malversar, causar qualquer dano material às instalações da Universidade;

Pena: se comprovada a autoria: sujeito a advertência, a recuperação simbólica do dano, prestação de serviços comunitários ou a desligamento sumário do quadro discente, nos termos do parecer da comissão de inquérito para tal designada.

V. Difamar, divulgar intencionalmente opiniões infundadas sobre qualquer pessoa ou situação relacionada com a probidade e idoneidade da Instituição;

Pena: sujeito a submeter-se a acompanhamento de orientação psicológica por setor específico, obrigar-se a prestação de serviços comunitários ou a desligamento sumário do quadro discente, nos termos do parecer da comissão de inquérito para tal designada.

VI. Questionar indevidamente a autoridade do docente com o intuito de pôr em dúvida a sua competência;

Pena: conforme a gravidade e, constatada atitude gratuita, suspensão por uma semana das aulas, sendo-lhe vedado nesse período quaisquer

atividades ou disciplinas junto às turmas em que estiver inscrito.

VII. Deixar de respeitar os Mestres via de regra, e conduzir-se diante deles ou da classe com grosseria ou agressão verbal;

Pena: advertência, suspensão das aulas por determinado período e, na reincidência, desligamento do quadro discente.

VIII. Incentivar motins em face de situações insólitas surgidas no dia-a-dia universitário;

Pena: desligamento sumário do quadro discente, se nesse sentido houver parecer exarado por comissão de inquérito para tal designada.

IX. Deixar de reclamar seus direitos, seguindo uma hierarquia de ações até o CONSUP, subvertendo a ordem jurídica natural;

Pena: advertência e prescrição de ações de desagravo aos segmentos afetados da Instituição.

X. Adotar atitudes violentas mediante uso de força física no ambiente universitário;

Pena: Constatada a ocorrência, suspensão ou desligamento do quadro discente nos termos de parecer de comissão de inquérito para tal designada.

XI. Subornar ou permitir o suborno a funcionários para auferir benesses com relação a notas e trabalhos;

Pena: desligamento sumário do quadro discente, se nesse sentido houver parecer exarado por comissão de inquérito para tanto constituída.

XII. Demonstrar qualquer atitude discriminatória ou que promova o preconceito social, racial, político ou religioso;

Pena: advertência, prestação de serviços comunitários e, na reincidência, desligamento do quadro discente, se nesse sentido houver parecer da comissão de inquérito para tal designada.

XIII. Fizer uso de qualquer tipo de entorpecente nas instalações dos campus da FAMA, ou comparecer às atividades acadêmicas com indícios de o ter consumido, ou em qualquer estado de embriaguez;

Pena: será submetido a acompanhamento especial da família juntamente com a Faculdade; suspensão ou desligamento do quadro discente nos termos do parecer da comissão de inquérito para isto designada.

- XIV. Em quaisquer dependências da Faculdade, veículos a serviço da Instituição ou, ainda, em locais externos de atuação acadêmica da FAMA, não portar arma de fogo, arma branca ou objetos que possam ferir, ainda que involuntariamente, terceiros;
Pena: desligamento sumário do quadro discente, ou pena alternativa, dependendo em qualquer dos casos de parecer exarado por comissão de inquérito para tanto constituída.
- XV. Não portar e, também, não distribuir material político-partidário em quaisquer dependências da Faculdade;
Pena: advertência e, na reincidência, suspensão por uma semana facultando seu retorno e renovação posterior de matrícula sob compromisso escrito de não-transigência.
- XVI. Não realizar atividades de compra e venda de quaisquer produtos nas dependências da Faculdade;
Pena: advertência e, na reincidência, suspensão por uma semana facultando seu retorno e renovação posterior de matrícula sob compromisso escrito de não-transigência.
- XVII. Deixar de atender, reincidentemente, a três convocações para apresentar-se em comissão de inquérito designada para apurar transgressão prevista neste Código;
Pena: o reintegrar-se ao corpo discente da FAMA.

CAPÍTULO X

DO USO DO PORTAL DA FAMA NA INTERNET

Art. 11º. Qualquer matéria tornada pública via Portal da FAMA fica na condição de “livre acesso”, não cabendo qualquer posterior reivindicação por direitos autorais.

Art. 12º. É intransferível a senha para registro das avaliações no Portal da FAMA, pelo que será considerado imoral passar a outrem a obrigação de pessoalmente lançá-las, principalmente a funcionário do setor a que estiver ligado, ou de outro qualquer da Faculdade.

Pena: demissão por justa causa, se provada a ocorrência mediante apuração de comissão de inquérito para isto instituída.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º. Todas as representações serão redigidas por escrito e protocoladas na Unidade Administrativa competente.

Art. 14º. A formal confissão de culpa dispensará a instauração de processo disciplinar, e a aplicação da correspondente penalidade pelas vias normais poderá ser atenuada.

Art. 15º. Todos os casos omissos serão resolvidos mediante consulta ao Diretor Geral.

Art. 16º. A aplicação de penalidades, quando não previamente estabelecida no Regimento Geral da FAMA, é de competência única e exclusiva do Diretor Geral.

Art. 17º. O presente CÓDIGO DE ÉTICA conservará, por sua natureza não-hermética e flexível, a versatilidade de a qualquer tempo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exigindo sempre a aprovação prévia do CONSUP.

Art. 18º. Revogam-se todos os demais regulamentos e orientações disciplinares e éticas vigentes nas Unidades Administrativas da FAMA.

Art. 19º. O presente Código entrará em vigor após aprovação do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA FAMA.